



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PROCESSO Nº: 2180/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 425 DE 2023

RELATOR: DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

Parecer nº 1446/2024

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Doutor Wanderley, que tramita sob o nº 425/2023, que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE OFERTA E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS ULTRAPROCESSADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação, na forma da emenda substitutiva apresentada. Dessa forma, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos que competem a esta respectiva Comissão, devendo o mérito ser analisado em Plenário.

É de se verificar que as instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, regularmente ofertam alimentos ultraprocessados para crianças e adolescentes, os quais são conhecidos por seu baixo valor nutricional. Essa prática constitui um sério desafio para a saúde, visto que está associada com o aumento da ocorrência de condições como obesidade infantil, hipertensão e diabetes.

Neste viés, é importante salientar que o consumo desses alimentos pode impactar negativamente o desempenho acadêmico e até mesmo o comportamento dos alunos. Estudos evidenciam uma associação entre o consumo de ultraprocessados e a redução da concentração, da memória e da capacidade de aprendizado.

No caso em apreço, é imperativo não apenas estimular a adoção de hábitos saudáveis desde a infância, ressaltando a relevância de uma alimentação equilibrada e da prática regular de



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

atividade física, mas também é crucial instituir a proibição da oferta e comercialização de alimentos ultraprocessados nas instituições de ensino.

Isto posto, observando todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto, bem como da emenda substitutiva.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió/AL, 26 de Junho de 2024.

Presidente:

Relator:

Breno Albuquerque

Membro:

Membro:

Franco

Membro:

RCL

Membro:

Membro: